POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1 INTRODUÇÃO

A PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede no Rio de Janeiro.

O objetivo desta Política é o de estabelecer diretrizes, orientações e procedimentos, para prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultações de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, em observância ao disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na Lei n° 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei 13.260/2016), assim como a regulamentação expedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no que se refere à matéria.

1.1 Lavagem de Dinheiro

Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

1.2 Financiamento do Terrorismo

Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

2.2 Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

2.3 Entidade: PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar.

2.4 Clientes: os participantes, as patrocinadoras, os instituidores, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela PREVINDUS.

2.5 Pessoa Politicamente Exposta: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada.

A condição de pessoa exposta politicamente será mantida pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como tal.

2.6 Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC: órgão de regulamentação e fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

2.7 Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF: órgão que exerce, examina e identifica operações financeiras suspeitas.

3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ENTIDADE

3.1 Cadastro

A PREVINDUS mantém permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
- número de telefones de contato e e-mail;
- ocupação profissional; e
- informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios previdenciários administrados pela PREVINDUS dos participantes.

O cadastro do cliente enquadrado como beneficiário é obrigatório a partir do pagamento ou recebimento de valores, a qualquer título.

A PREVINDUS adota procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos nesta Política.

3.2 Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

A PREVINDUS possui implementados procedimentos que possibilitem a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas, conforme legislação vigente.

A PREVINDUS dedica especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos.

Para efeito dessa Política são considerados familiares e parentes da pessoa exposta politicamente, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada.

É disponibilizado no site da Previndus o formulário Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Previndus pelo participante, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo da PREVINDUS para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

3.3 Acompanhamento das Operações

A PREVINDUS mantém registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

A PREVINDUS dispensa especial atenção às seguinte ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora ou instituidor, cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- operações de concessão e quitação de empréstimos, que possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo.

3.4 Procedimentos destinados ao conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

No caso de colaboradores a PREVINDUS mantém cadastro atualizado, contendo no mínimo as informações:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP;
- número de telefones de contato; e
- ocupação profissional.

A PREVINDUS mantém critérios de contratação de colaboradores, considerando sua reputação profissional, bem como deve exigir a assinatura do Termo de Compromisso – Princípios de Ética e Conduta, no qual todos os colaboradores assumem o compromisso com os princípios ali descritos.

A efetivação de relação jurídica com prestadores de serviços terceirizados considera procedimentos na sua identificação, qualificação e classificação, de acordo com o perfil e propósito de contratação. A PREVINDUS somente contrata prestadores de serviços com reputação ilibada, cujas atividades de negócios sejam legítimas.

Os pagamentos a prestadores de serviços e parceiros são realizados mediante a existência de contrato firmado ou proposta formalmente aceita pelos representantes da Entidade. Não são permitidos pagamentos em espécie de montante superior a R$ 1.000,00 (mil reais). Além disso, os pagamentos realizados seguem alçadas de aprovação.

3.5 Combate ao Financiamento do Terrorismo

A PREVINDUS cumpre o que dispõe as regulamentações no âmbito do combate ao financiamento do terrorismo e as medidas estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, nos termos da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019.

4 COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A PREVINDUS comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), após análise e verificação de sua ocorrência:

- as operações que possam constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar;
- as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate;

Para controle das movimentações de participantes e assistidos e quaisquer outras comunicadas no portal do COAF deverá ser mantida atualizada planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao número de controle do comunicante de informações cadastradas junto ao COAF e manter a guarda do protocolo do envio das informações ao COAF, bem como documento que comprove as movimentações efetuadas por participantes e assistidos que motivaram as respectivas comunicações.

As comunicações devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

Para os fins do disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 9.613, de 1998, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela PREVINDUS à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

5 FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo, a PREVINDUS mantém os seguintes mecanismos de controle:

- acompanhamento de contribuições totais com valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo cliente;
- acompanhamento das operações de empréstimos de valor iguais ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes;
- proibição de transações em espécie com valores superiores a R$ 1.000,00 (um mil reais);
- recebimento de depósitos em conta corrente da PREVINDUS apenas através de depósito identificado, transferência bancária ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela instituição bancária;
- atualização do cadastro de clientes;
- observância quanto à existência de segregação de funções nos processos da Entidade e cumprimento do rito do processo decisório, pelas instâncias de governança da Previndus.

6 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A PREVINDUS realiza análise interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, classificando as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

O risco deve ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo.

A avaliação interna de risco realizada pela Previndus é ser documentada em processo eletrônico juntamente com os documentos que deram suporte à sua elaboração e encontra-se disponível para consulta pelos órgãos de governança.

7 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Previndus, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, mantém mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos.

Anualmente, a Diretoria da Previndus elabora o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, com o registro:

- dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- dos procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

- da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8 GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

8.1 Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Cabe ao Conselho: (i) tomar ciência dos resultados dos relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e dos relatórios de avaliação da efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos conforme exigido pela legislação em vigor; (ii) promover as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nessa Política.

8.2 Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da PREVINDUS conforme as diretrizes e procedimentos previstas nesta Política e a legislação vigente.

Cabe ao Conselho Fiscal: (i) tomar ciência dos resultados dos relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e dos relatórios de avaliação da efetividade da presente Política; (ii) acompanhar a execução dos controles internos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (iii) monitorar os planos de ação para melhorias dos controles internos e procedimentos adotados pela Entidade.

8.3 Diretoria Executiva

É o órgão responsável por elaborar e manter atualizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Cabe ainda, à Diretoria Executiva: (i) a gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, visando o cumprimento das normas e respectivas atualizações relacionadas ao tema; (ii) garantir e aprimorar, sempre que necessário, a efetividade dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.4. Diretor responsável pela prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Cabe ao Diretor designado: (i) acompanhar o cumprimento desta Política; (ii) disseminar a cultura organizacional de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; (iii) recomendar os planos de ação de melhorias dos procedimentos e controles internos à Diretoria Executiva, sempre que necessário.

8.5. Colaboradores

Cabe aos colaboradores cumprirem a presente Política, buscando orientação, sempre que necessário, em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos adotados para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

9 RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria da PREVINDUS deve indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras das operações de que trata esta Política, devendo ainda indicar o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política.

Cumpre aos administradores da PREVINDUS, inclusive Diretores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, bem como aos colaboradores da Entidade, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da PREVINDUS, e de seus clientes, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros que eventual e excepcionalmente tenham acesso às informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Todo o tratamento de informações deve ser realizado pela PREVINDUS considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14.08.2018.

10 REGULAMENTAÇÃO BÁSICA

Esta política foi elaborada com base na seguinte legislação:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998 - dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei 12.846, de 01/08/2013 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016 - regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei n° 13.810, de 08/03/2019 - dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- Resolução COAF n° 31, de 07/06/2019 - dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento.
- Resolução COAF nº 40, de 22/11/2021 - dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1° do artigo 14 da Lei n° 9.613, de 03/03/1998, relativamente às Pessoas Politicamente Expostas "PPE".

- Resolução PREVIC n° 23, de 14/08/2023 - estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

- Resolução PREVIC n° 25, de 15/10/2024 - altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser revisada, em caso de necessidade de adequação à legislação e/ou sempre que se fizer necessário.

Após aprovação, a Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deve ser publicada no portal da Previndus, com disponibilização de acesso permanente a todas as partes interessadas.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 319ª reunião realizada em 07/11/2025.